

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Pela regra geral, o empregado é contratado para todo serviço compatível com sua condição pessoal (art. 456, parágrafo único, da CLT), observados os princípios da boa-fé e da equivalência das prestações, caso não exista ajuste em contrário. A variação de tarefas, no contexto das atividades regularmente desenvolvidas pelo empregado, não importa em reconhecimento de acúmulo de função, encontrando-se dentro da perspectiva do "*jus variandi*" do empregador, considerando, ainda, que o salário é estipulado pelo conjunto de atribuições e não por atividade em separado.

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2024.

CRISTINA LAGE DE OLIVEIRA BOTELHO

Processo Nº ROT-0010778-72.2023.5.03.0112
Relator WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO
RECORRENTE VALDEIR DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO ADRIANO MARIANO ALVES DA COSTA(OAB: 142983/MG)
RECORRIDO CASA UNICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO FLAVIA MONTONI PONTES(OAB: 139383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA UNICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Pela regra geral, o empregado é contratado para todo serviço compatível com sua condição pessoal (art. 456, parágrafo único, da CLT), observados os princípios da boa-fé e da equivalência das prestações, caso não exista ajuste em contrário. A variação de

tarefas, no contexto das atividades regularmente desenvolvidas pelo empregado, não importa em reconhecimento de acúmulo de função, encontrando-se dentro da perspectiva do "*jus variandi*" do empregador, considerando, ainda, que o salário é estipulado pelo conjunto de atribuições e não por atividade em separado.

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2024.

CRISTINA LAGE DE OLIVEIRA BOTELHO

**Ata
Sessão de Julgamento**

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 03 de julho de 2024, com início às 8h32 min e término às 11h32min.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (Presidente), Desembargador André Schmidt de Brito e Juiz do Trabalho Convocado Carlos Roberto Barbosa.

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes.

A Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos registrou voto de condolências pelo falecimento do Sr. Ricardo Andrade Pinto, pai da Exma. Juíza substituta Luciane Parma Pinto e da servidora Ana Paula Parma Pinto, com adesão pelo d. MPT.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0010154-50.2024.5.03.0027 Dra. Aneliane Patrícia Santana;
ROT 0010902-10.2023.5.03.0030 Dr. Sidinei Donizetti da Silva;
RORSum 0010216-55.2024.5.03.0071 Dra. Ariane Priscila Coutinho dos Santos; ROT 0010182-20.2023.5.03.0167 Dra. Laryssa Gonçalves Rocha de Carvalho; AIAP 0010494-10.2019.5.03.0143 Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo; AP 0010423-06.2016.5.03.0113 Dra. Milena Costa; ROT 0010769-54.2023.5.03.0163 Dra. Sêmadar Christina dos Santos Fontes Chaves; ROT 0011067-14.2023.5.03.0012 Dra. Pâmela Ribeiro de

Oliveira Diniz e Dr. Alexandre César Aburachid; ROT 0010942-56.2023.5.03.0138 Dr. Otávio Vieira Tostes; ROT 0010528-48.2023.5.03.0012 Dr. Lui Peterson Miranda de Sousa; ROT 0010191-47.2023.5.03.0016 Dr. Renan Gabriel Araújo Damazio e Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira; RORSum 0010255-35.2024.5.03.0012 Dr. Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto; RORSum 0010205-98.2024.5.03.0144 Dra. Natália Torres Barkokebas Cavalcanti; ROT 0010453-42.2023.5.03.0001 Dr. Roni Vieira de Souza e Dra. Patrícia Alves Pinto; RORSum 0010156-67.2024.5.03.0076 Dr. Renan Silva de Paula; RORSum 0010674-62.2023.5.03.0021 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva e Dr. Leonardo David Braga dos Santos; ROT 0010468-29.2019.5.03.0008 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; ROT 0011025-93.2023.5.03.0034 Dr. Pietro Miguel Pereira Martins; ROT 0010693-14.2022.5.03.0018 Dra. Maria Conceição Batista e Dr. Raul Vicente Rossoni Junior; ROT 0011009-41.2020.5.03.0036 Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho; RORSum 0010219-11.2024.5.03.0006 Dra. Christiane de Fátima Ivo Ribeiro; ROT 0010133-63.2021.5.03.0097 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; AP 0010449-28.2024.5.03.0079 Dr. Gabriel Braz Guimarães Feliciano; ROT 0010759-86.2023.5.03.0073 Dr. Wellington Mafra; ROT 0010694-49.2023.5.03.0184 Dra. Marina dos Santos Camargo; ROT 0010244-68.2024.5.03.0056 Dr. Duílio Camilo Soares; RORSum 0010087-48.2024.5.03.0007 Dra. Maria Isabel Mol Ibrahim Marinho; ROT 0010729-20.2023.5.03.0051 Dr. Hudson Teixeira Pinto, Dr. Thiago Campos Mota de Oliveira e Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0010285-36.2023.5.03.0067

Relator	WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO
RECORRENTE	FABIO ROBERTO MIRANDA MARTINS
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG)
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG)

ADVOGADO	CAIO GOMES BISPO(OAB: 201490/MG)
ADVOGADO	WALQUIRIA DIAS DE LIMA(OAB: 193989/MG)
RECORRIDO	KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROBERTO MIRANDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

O reclamante manifesta, no ID. aebda4a, sua desistência do recurso ordinário interposto.

Homologo a desistência do recurso ordinário, nos termos do artigo 998 do CPC, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, restando prejudicada a apreciação do recurso adesivo interposto pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Após, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem, com baixa na distribuição.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2024.

WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO

Desembargador do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2024.

ALEXIA MARIA MARQUES DE BRITO

Processo Nº ROT-0010285-36.2023.5.03.0067

Relator	WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO
RECORRENTE	FABIO ROBERTO MIRANDA MARTINS
ADVOGADO	MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 61935/MG)
ADVOGADO	FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 125417/MG)
ADVOGADO	ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 163490/MG)
ADVOGADO	CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA(OAB: 196937/MG)
ADVOGADO	CLARICE AZEVEDO GOMES REIS MENDES(OAB: 160358/MG)
ADVOGADO	CAIO GOMES BISPO(OAB: 201490/MG)
ADVOGADO	WALQUIRIA DIAS DE LIMA(OAB: 193989/MG)